



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02949/15

RELATÓRIO

01. Processo: TC-11.124/15.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA MARQUES.
 - 3.3. Cargo: Professor de Educação Básica II.
 - 3.4. Idade na data do ato: 62 anos (fls. 04).
 - 3.5. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura.
 - 3.6. Matrícula: 12.928-3.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
 - 4.3. Ato e data: Portaria Nº 137/2015 de 19/03/2015 (fls. 52).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 15 a 21 de março de 2015 (fls. 53).
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 58/59), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 137/2015.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO ALMEIDA MARQUES, formalizado pela Portaria Nº 137/2015 de 19/03/2015 (fls. 52).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO ALMEIDA MARQUES, formalizado pela Portaria Nº 137/2015, constante às fls. 52, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal